

EDITAL

Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos: -----

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz público que: -----

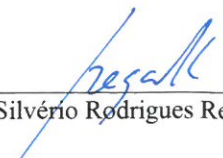
1. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, é obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em **quaisquer terrenos não murados ou eficazmente vedados e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.** -----
2. Considera-se cobertura ou resguardo eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m2. -----
3. O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg. -----
4. O não cumprimento do dever de proceder ao eficaz resguardo do poço, constitui contraordenação punível com coima graduada entre os 80,00 € e os 250,00 €, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que ao caso couber. -----

Face ao que antecede, alertam-se os proprietários de poços para a necessidade de cumprir com as disposições legais constantes do diploma acima referido, tendo em vista a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. -----

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município, afixado nas sedes das Juntas de Freguesia e noutros lugares de estilo do Concelho de Vagos. -----

Vagos, aos 12 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vagos



Silvério Rodrigues Regalado